LEI N.º 5.359, DE 12 DE ABRIL DE 2007

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa", a sr comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes.

Parágrafo Único O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Muncípio.

Art. 2° O Poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 12 de abril de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES